

UNIVERSIDADE DA MADEIRA: 25 ANOS

Nelson Veríssimo e Thierry Proença dos Santos (eds.)

Paginação e design editorial: Filipe Gomes

Funchal, 2015

Universidade da Madeira

Execução gráfica: AAUMa – Associação Académica da Universidade da Madeira

1.^a edição: maio de 2015

Depósito Legal: 390906/15

ISBN: 978-989-8805-01-0

Cristina Santos Pinheiro

Centro de Artes e
Humanidades da
Universidade da Madeira

AUGUSTO ENTRE AS MULHERES: FAMÍLIA E PODER NA CRIAÇÃO DO PRINCIPADO

Assinalamos com este texto três acontecimentos: o vigésimo quinto aniversário da Universidade da Madeira; o bimilenário da morte de Augusto, o primeiro imperador romano, que faleceu em Nola em 19 de agosto de 14 d. C. e o bimilenário da morte da sua única filha, Júlia, que morreu pouco tempo depois do pai, em Régio, onde foi exilada por adultério. Associam-se, assim, os Estudos Clássicos à celebração da fundação da Universidade da Madeira.

Se é verdade que por detrás de um grande homem há sempre uma grande mulher, por detrás de Gaio Júlio César Octaviano Augusto, ou ao seu lado, ou à sua frente, houve uma série de mulheres¹⁴⁸. Da mãe à irmã, das esposas à filha, das netas às sobrinhas, constituiu-se à volta da pessoa do Imperador uma rede de relações familiares, políticas, militares e económicas cimentadas sobretudo nas mulheres da sua família, cujo papel não foi despiciendo na consolidação do papel público do primeiro imperador. Esta pesquisa tem como objetivo avaliar a importância destas mulheres especialmente desde a sua designação como herdeiro e filho adotivo

148 O indivíduo que conhecemos como Octávio, Octaviano ou Augusto nasceu em 23 de setembro de 63 a. C. Foi-lhe dado, conforme era costume romano, o nome do pai: Gaio Octávio. Quando foi adotado pelo tio-avô, Júlio César, em 44 a. C., assumiu o nome deste, mantendo como adjetivo o nome da família biológica: torna-se, assim, Gaio Júlio César Octaviano. Augusto é um título honorífico que recebe do Senado como forma de distinção, em 27 a. C. Significa "venerável" ou "divino". Por este motivo, é costume designá-lo com nomes diferentes conforme o momento da sua vida: Octávio, antes de 44; Octaviano, entre 44 e 27; Augusto, desde então. Por uma questão de clareza, designá-lo-emos neste estudo pelo nome que o imortalizou: Augusto.

de Júlio César, em 44 a. C., e durante os primeiros anos do Principado, quando gradualmente se constitui uma nova forma de regime. Impõe-se uma clarificação: o novo regime político que Augusto instaurou, e que designamos de forma pouco clara como Império, ou, mais corretamente, como Principado, foi uma construção gradual e resulta de um conjunto de estratégias que paulatinamente e de um modo que, por vezes, pode não ter sido intencional definiram um lugar para Augusto entre as instituições republicanas. Assembleias, senado e magistrados continuaram a desempenhar as suas funções, mas, a par destes, ou, com frequência acima destes, Augusto liderou o processo político, concentrando na sua pessoa poderes que demarcavam para si uma posição inédita no espaço público romano.

O século de Augusto foi crucial na configuração do papel social das mulheres e da família que, com a legislação moral de Augusto, se tornaram objeto de regulamentação. A divulgação da família e do casamento enquanto ideais de vida cívica, o incentivo à procriação e a penalização do adultério, que se tornou, por então, um crime público, constituem as pedras basilares do corpo de leis que designamos como legislação moral de Augusto. Compõem-no três leis específicas: a lei Júlia sobre o casamento das ordens (*lex Iulia de maritandis ordinibus*) e a lei Júlia sobre a penalização do adultério (*lex Iulia de adulteriis coercendis*), que foram publicadas em 18 a. C.; e a lei Pápia Popeia de 9 d. C., que reformulou as anteriores¹⁴⁹.

Estas leis introduzem alterações consideráveis em áreas da vida privada que, até então, estavam sob a jurisdição do *paterfamilias*. Mantiveram-se em vigor durante cerca de três séculos, sem alterações de relevo. O próprio Augusto associa a implementação de medidas relativas ao casamento e ao adultério à restauração dos costumes virtuosos do passado. Com a intenção de pôr termo ao que os Romanos entendiam como uma época obscura na sua história, em que a instabilidade política e a degeneração ética e moral tinham imperado, as leis mostram uma ingerência do escrutínio e das normas públicas na vida privada que trazem a família para o primeiro plano.

149 O conhecimento destas leis é fragmentário e baseia-se principalmente em comentários de juristas posteriores. As leis sobre o casamento são difíceis de distinguir, uma vez que são identificadas de forma pouco clara como *lex Iulia et Papia*. As *Res Gestae* são uma sinopse biográfica, feita pelo próprio Augusto pouco antes de falecer, em 14 d. C. Sobre as prescrições das leis Júlias, vejam-se: Astolfi (1986), Teixeira (2009) e Pinheiro (2012).

Augusto, nas *Res Gestae*, classifica estas leis como “leis novas” e afirma que tinham como objetivo restaurar os costumes do passado¹⁵⁰:

*Legibus nouis me auctore latis multa exempla maiorum
exolescentia iam ex nostro saeculo reduxi* (Aug. Anc.
2.12)

Com leis novas, promulgadas sob a minha autoridade, recuperei muitos exemplos dos antepassados que já na nossa época estavam caindo em desuso.

Este cuidado pelo desaparecimento dos modelos morais de outrora e a atribuição dos males do presente a uma degradação de ordem moral, aliada à remitência em casar dos Romanos, terão levado o próprio Augusto a ler perante o Senado o discurso de Metelo Macedónico, que foi censor em 131 a. C., mais de cem anos antes (131 a. C.):

*Si sine uxore possemus, Quirites¹⁵¹, omnes ea molestia
careremus; set quoniam ita natura tradidit, ut nec cum illis
satis commode, nec sine illis uno modo uiui possit, saluti
perpetuae potius quam breui uoluptati consulendum est.*
(Gel. 1.6.2)

150 As *Res Gestae* são uma sinopse biográfica, feita pelo próprio Augusto, pouco antes de falecer, em 14 d. C. O texto apresenta uma das premissas mais marcantes do tempo: a conexão entre tradição e inovação. Eder (1990, p. 82) afirma a propósito deste passo: “It is the link with the past, above all, that is expressed here, not merely a restoration and further development. In spite of their partially novel character, the new laws and his own *exempla* are set in the long series of republican efforts to shore up collapsing *mores*”. As traduções dos textos são da nossa autoria, salvo indicação em contrário.

151 “Quirites” é uma designação que os Romanos assumiram depois de se unirem aos Sabinos e, em particular, aos habitantes de Cures, cidade sabina. Manteve-se como forma de realçar a cidadania romana.

Se pudéssemos, Quirites, viver sem esposas, todos nós careceríamos desse incômodo; mas porque a natureza estabeleceu que nem pudéssemos viver com elas de forma suficientemente agradável, nem sem elas de maneira alguma, devemos deliberar a favor da salvação perpétua e não de um breve prazer.

O discurso desenvolve precisamente uma das ideias que Augusto tentou implementar através da legislação moral: que tanto casar como ter filhos são deveres cívicos, sacrifícios que é necessário suportar em prol da pátria¹⁵². Tito Lívio – um dos nomes mais ilustres da historiografia romana, contemporâneo de Augusto – aprova a escolha do discurso que, diz, parece ter sido escrito para aquela época (*Per.* 59).

Degeneração moral e recusa em casar e em ter filhos são ideias indissociáveis da instabilidade política que é marca fundamental do século I a. C. Três guerras civis opuseram romanos a romanos. Proscrições, mortes, execuções, traições foram acontecimentos que se tornaram demasiado frequentes. Tópicos como o furor da guerra civil e as suas consequências, a exaltação da simplicidade austera do passado em oposição à luxúria, à ambição e à licença do presente, ou a crítica da lascívia e do declínio do casamento associada à decadência moral povoam a literatura do tempo. Horácio, no *Epodo* 16.9, caracteriza a sua época como *impia*...

152 Suetónio (*Aug.* 89.2) atribui a este discurso o título de *De prole augenda* ("Sobre o aumento da prole") e Aulo Gélio o de *De ducendis uxoribus* ("Sobre o dever de tomar uma esposa"). Aulo Gélio descreve as opiniões divergentes que o discurso suscitou: uns eram de opinião de que não se deviam ter referido os aspetos negativos do casamento (*non oportuisse de molestia incommodisque perpetuis rei uxoriae confiteri* "não convinha reconhecer o enfado e os inconvenientes permanentes do casamento"), outros que, sendo Metelo um homem digno, não podia omitir o que era do conhecimento de todos (*Sed enim Metellum, inquit 'sanctum uirum, illa gravitate et fide praeditum cum tanta honorum atque uitae dignitate apud populum Romanum loquentem, nihil decuit aliud dicere, quam quod uerum esse sibi atque omnibus uidebatur, praesertim cum super ea re diceret, quae cotidiana intellegentia et communi peruulgatoque uitae usu comprehenderetur.*" "Mas, na verdade, a Metelo", disse, "um homem venerável, dotado de seriedade e boa-fé, que falava perante o povo romano e desfrutava de tanto prestígio pelos cargos exercidos e pela sua vida, não era conveniente dizer outra coisa que não o que parecia ser, para ele e para todos, a verdade, especialmente porque falava sobre um assunto que seria compreendido por uma inteligência elementar e pelo costume comum e banal de viver."). Andaria, portanto, associada ao matrimónio a ideia de fastio e de obrigação.

deuoti sanguinis aetas (“idade ímpia e de sangue amaldiçoado”) e, em *Carm.* 3.6.17, como *fecunda culpae saecula* (“época fecunda em culpa”). Este pessimismo lê-se ainda nos versos finais desta ode:

*aetas parentum, peior auis, tulit
nos nequiores, mox daturos
progeniem uitiosorem.* (Hor. *Carm.* 3.6.46-48)

A época de nossos pais, pior que a dos avós, gerou-nos
a nós que somos vis, e que haveremos de conceber
filhos ainda mais depravados.

Na profecia de Júpiter na *Eneida* de Vergílio, o tempo de Augusto é descrito como uma época em que o ímpio Furor será agrilhado com a boca a espumar sangue e encerrado dentro do templo de Jano¹⁵³. No *Carmen Saeculare*, um hino entoado por um coro formado por rapazes e raparigas, nos Jogos Seculares de

153 *Aspera tum positis mitescent saecula bellis; / cana Fides, et Vesta, Remo cum fratre Quirinus, / iura dabunt; dirae ferro et compagibus artis / claudentur Belli portae; Furor impius intus, / saeva sedens super arma, et centum uinctus aenis / post tergum nodis, fremet horridus ore cruento.* (*Aen.* 1.291-296). “Então, postas de lado as guerras, se não de tornar brandos os ásperos séculos, a branca Fé, Vesta, Quirino, com o irmão Remo ditarão a justiça. Serão fechadas as sinistras portas da guerra, férreas e de juntas solidamente apertadas. O ímpio Furor, sentado no interior sobre armas cruéis e com as mãos amarradas atrás das costas por cem nós de bronze, estrebuchará, horrído, com a boca a espumar sangue.” Trad. Cerqueira *et al.* (2003, p. 21). Augusto, nas *Res Gestae*, salienta o facto de, durante o seu principado, as portas do templo de Jano terem sido fechadas três vezes, quando, durante toda a história de Roma, não tinham sido fechadas mais do que duas: *Ianum Quirinum, quem claussum esse maiores nostri uoluerunt cum per totum imperium populi Romani terra marique esset parata uictoriae pax, cum priusquam nascerer, a condita urbe bis omnino clausum fuisse prodatur memoriae, ter me principe senatus claudendum esse censuit.* “O templo de Jano Quirino, que os nossos antepassados quiseram que estivesse fechado quando através de todo o império do povo romano, em terra e no mar, tivesse sido conseguida a paz por meio da vitória, ainda que se diga que, antes do meu nascimento, desde a fundação da urbe [i. e. de Roma], tinha sido fechado ao todo duas vezes, no meu principado o senado decretou que se fechasse três”.

17 a. C.¹⁵⁴, sob a forma de uma prece a Diana para que favoreça as decisões do senado e faça aumentar o número de crianças, exprime-se a ideia de uma nova geração que será o resultado das leis sobre o casamento e o adultério:

*diua, producas subolem patrumque
prosperes decreta super iugandis
feminis prolisque nouae feraci
lege marita.* (Hor. Saec. 17-20)

Deusa, faz crescer os filhos e triunfar
os decretos do senado sobre o casamento
das mulheres e a lei conjugal que produzirá
uma nova prole.

Esta ideia de renovação da humanidade, de surgimento de uma nova época respeitadora dos valores do passado, caracterizada pela convivência harmoniosa dos cidadãos – a concórdia civil – e pela paz, é um motivo recorrente na literatura augustana. Neste conjunto insere-se com muita frequência a valorização da família e do matrimônio, em que se realça a importância da virtude e da castidade das mulheres.

O já citado Horácio afirma que não foram os jovens ociosos e depravados do seu tempo, nascidos de pais sem moral, que conquistaram o Império e derrotaram inimigos como Pirro ou Aníbal, mas:

*(...) rusticorum mascula militum
proles, Sabellis docta ligonibus
uersare glaebas et seuerae
matris ad arbitrium recisos
portare fustis* (Hor. Carm. 3.6.37-41)

154 Os *Ludi saeculares* eram celebrados a cada cem anos, aproximadamente. Augusto restaurou a celebração destes jogos, de modo a marcar a sua época como o início de um novo tempo histórico. De acordo com Galinsky (1996, p. 100), a sua celebração em 17 a. C. está intimamente ligada à promulgação da legislação moral no ano anterior.

(...) uma prole máscula de soldados
do campo, ensinada a revolver a terra
com enxadas sabinas e a transportar
as achas cortadas obedecendo às ordens
de uma mãe severa.

Veja-se o papel da mãe, uma mulher austera orientando o trabalho dos filhos, eles que garantirão a conquista e a segurança do Império. Nas *Geórgicas*, Vergílio designa de *genus acre uirum* ('raça feroz de homens') os heróis que a Itália gerou, os Décios, os Mários, os Camilos, os Cipiões, e o próprio César Augusto (Verg. G. 2.167ss.). Os *summi viri*, isto é os 'homens ilustres' que Augusto fez representar no seu fórum, foram criados por mães atentas e presentes na educação dos filhos¹⁵⁵. Não terá sido casual o facto de, segundo Plínio, Augusto ter ordenado que se colocasse no Pórtico de Octávia, erigido em nome da irmã, uma estátua de época republicana de Cornélia, mãe dos Gracos, ela que terá sido mãe de doze filhos, que, diz a tradição, considerava as suas joias¹⁵⁶. Aulo Gélio refere-se também a uma estátua que Augusto terá mandado erigir em memória de uma sua escrava que deu à luz cinco filhos gémeos (Gel. 10.2.2). Pela sua fecundidade, estas mulheres tornam-se símbolo do bem-estar e da segurança da comunidade e, como tal, merecem uma honra que por norma só é atribuída aos homens que se distinguem na política ou na guerra.

Como já foi dito, a legislação moral de Augusto tinha em essência duas finali-

155 No Fórum, Augusto fez representar os homens ilustres do passado romano, alguns dos quais eram seus antepassados, míticos e reais. As estátuas eram acompanhadas por inscrições que descreviam o mérito do herói representado. Acerca dos *summi viri* e da sua importância para Augusto, cf. Luce (1990).

156 Alcançou grande notoriedade a resposta, relatada por Valério Máximo, que Cornélia terá dado a uma matrona que recebeu em sua casa e que ostentava as suas muitas e valiosas joias. Quando os filhos regressaram da escola, disse-lhe: *haec (...) ornamenta sunt mea*. "Estas são as minhas joias". (V. Max. 4.4 *praef.*). O pedestal da estátua de Cornélia, com a inscrição *Cornelia Africana f. / Gracchorum* (CIL. 6.31610), "Cornélia, filha de [Cipião] Africano, [mãe] dos Gracos", foi encontrado em 1878 na área do Pórtico de Octávia, para onde Augusto a terá mandado levar. Sobre a estátua de Cornélia e a importância que teve como precedente das estátuas das mulheres da família imperial, cf. Flory (1993) e *infra*.

dades: incentivar os cidadãos a casar e, em consequência, a ter filhos e penalizar o adultério. Todos os indivíduos que, sendo do sexo masculino, tivessem entre vinte e cinco e sessenta anos, e, sendo do sexo feminino, entre vinte e cinquenta eram obrigados a casar, mas não de forma indiscriminada, já que a lei estabelecia limitações ao casamento entre pessoas de classes diferentes. Os cidadãos livres não podiam casar com escravas, prostitutas, alcoviteiras, atrizes e mulheres condenadas por adultério. Os membros da ordem senatorial também não podiam casar com libertas, o que parece demonstrar que a lei tinha como objetivo manter a ordem senatorial isolada. Em caso de viuvez ou divórcio, a lei estipulava que os cidadãos deviam casar de novo, os homens imediatamente, as mulheres um ano depois da morte do marido, seis meses depois de um divórcio. Estes prazos que foram alargados pela *Lex Papia* para dois anos e dezoito meses, respetivamente¹⁵⁷. As sanções previstas na lei incluíam desde a proibição de assistir aos espetáculos públicos, proibição que foi anulada pouco depois da publicação da lei, às restrições nas heranças a receber. O *ius trium liberorum* (literalmente, o direito dos três filhos) era uma das gratificações previstas e era concedido, pelo menos no início, a homens e mulheres livres com três filhos ou mais, e a libertos com mais de quatro¹⁵⁸. As mulheres que preenchessem estes requisitos ficavam isentas da tutela das mulheres, podendo, assim, dispor dos seus bens sem a autorização de um tutor¹⁵⁹.

Relativamente à lei Júlia sobre o adultério, o próprio facto de existir é uma novidade, uma vez que até então, era entendido como uma ofensa do foro privado.

157 Sobre as prescrições das leis Júlias, vejam-se Astolfi (1986), Teixeira (2009) e Pinheiro (2012).

158 O *ius trium liberorum* foi concedido, desde cedo, como forma de distinção a indivíduos que não tinham três filhos, como foi o caso de Livia em 9 a. C.

159 A lei romana determinava que todos os menores, isto é, rapazes menores de catorze anos e raparigas menores de doze, sem *paterfamilias*, tivessem um tutor, que podia ter sido nomeado em testamento pelo próprio pai ou que seria, na ausência desta indicação, o familiar do sexo masculino mais próximo, pela linha agnática, isto é da família paterna. Ao atingirem a maioridade, os rapazes tornavam-se independentes. As raparigas, pelo contrário, permaneciam sob tutela, esta designada de tutela das mulheres. As funções do tutor estavam relacionadas com atos legais ou comerciais em que a mulher sob tutela era uma parte interessada. O tutor tinha de dar o seu consentimento para que a mulher pudesse fazer um testamento ou para a manumissão de escravos.

Transformando o adultério num crime público, a julgar num tribunal criado para o efeito, a *quaestio perpetua de adulteriis*, a lei pretende, antes de mais, submeter os adúlteros ao escrutínio público¹⁶⁰. É preciso fazer uma aclaração de conceitos. Entendia-se por adultério na época a relação entre uma mulher casada e um homem, qualquer que fosse o seu estatuto social e o seu estado civil. O que definia um crime de adultério era, assim, o estatuto da mulher, e não o do homem. Um homem casado podia manter uma relação extraconjugal com uma mulher, desde que esta não fosse casada e não fizesse parte do tipo de mulheres punível pela lei, uma vez que esta definia também um conjunto de mulheres que estavam isentas da sua aplicação. A criação de dois grupos opostos de mulheres é uma das consequências mais importantes da lei, que, deste modo, distinguia as *feminae probrosae*, as mulheres infames, com quem se podiam manter relações impunemente (prostitutas, alcoviteiras, atrizes e mulheres condenadas por adultério), e as outras, penalizadas em caso de prevaricação, e definidas de modo pouco claro em contraste com as anteriores. Era crime manter-se uma relação ilícita com estas mulheres e esperava-se delas um comportamento sexual exemplar. Cria-se, assim, uma distinção indelével entre mulheres de reputação imaculada e as outras, as mulheres que estão e estarão sempre afastadas de qualquer tipo de honra e de distinção.

É neste contexto que devemos entender a importância crescente que por esta altura se concede às mulheres e às crianças. A época de Augusto é provavelmente um dos períodos mais relevantes no que diz respeito ao estatuto das mulheres, uma vez que apresenta uma confluência de elementos dificilmente conciliáveis e até paradoxais. Expressões como “mulher emancipada” ou “nova mulher” são utilizadas com frequência quando se fala desta época para descrever uma mulher numa posição social de relevo, com estabilidade financeira, que não se considera constrangida na manifestação dos seus favores sexuais¹⁶¹. Esta liberdade entra em

160 Cohen (1991, p. 124) considera que a lei sobre o adultério constituiu “a massive and deliberate appropriation by the state of a new regulatory sphere: marriage, divorce, and sexuality”, tornando-se, assim “an axis of power and knowledge in the development of a new form of government”.

161 Treggiari (2005, p. 131) afirma: “I shall argue that the representation and reality of women’s role were rooted in Roman tradition, but that the time of Augustus was one of marked development”.

conflito com a pretendida restauração dos costumes de que falámos. Também na vida do *Princeps* e na sua relação com as mulheres esta oposição é visível.

A vida de Augusto está ligada de forma notável a uma série de figuras femininas que, como aliadas ou inimigas, condicionaram a sua ascensão ao poder e a forma como moldou o seu papel no novo regime que forjou. O pai, Gaio Octávio, faleceu quando o filho tinha quatro anos. Foi a sua ascendência materna que, só por si, ligando-o à família de César, que o adotou, lhe permitiu tornar-se o filho do divino Júlio, título que usou como forma de propaganda e de legitimação do poder, depois de o Senado ter deliberado a divinização de César em 42 a. C.¹⁶². A mãe, Ácia, que era filha da irmã de César, é comparada por Tácito às mães modelares do passado, severas e atentas à educação dos filhos (*Dial.* 28). Aos doze, Augusto pronunciou em público o elogio fúnebre da avó materna, Júlia.

Octávia, a irmã, foi igualmente importante na consolidação do poder de Octaviano. Viúva do seu primeiro casamento com Cláudio Marcelo, de quem tivera três filhos, Octávia estava disponível para assumir um papel na política romana. O papel que tipicamente as mulheres das classes altas assumiam: o de vínculo entre famílias que, por casamento, estabeleciam ligações com contornos e finalidades políticas. Octávia foi crucial na relação entre o irmão e Marco António. Os desencontros entre António e Octaviano foram uma constante, já que ambos aspiravam por assumir o papel de herdeiro de César. Em 42, quando, depois da batalha de Filipos, se desloca para Oriente, António convocou Cleópatra para a cidade de Tarso, a fim de que esta explicasse os rumores que a davam como apoiante dos assassinos de César. O encontro foi encenado por Cleópatra de forma histriónica – segundo Plutarco, Cleópatra chegou à cidade num navio magnificamente ornamentado, vestida como Afrodite e acompanhada por Cupidos, Nereides e Graças. Absolutamente deslumbrado com a rainha, António segue-a para Alexandria, onde

Fantham *et al.* (1994) 280, no capítulo intitulado "The 'New Woman': Representation and Reality", afirmam: "Both in ostensibly factual texts and in imaginative writing a new kind of women appears precisely at the time of Cicero and Caesar: a woman in high position, who nevertheless claims for herself the indulgence in sexuality of a woman of pleasure".

162 Veja-se, sobre a importância deste título na consolidação do poder, Meier (2005).

passou o inverno de 41-40, entre banquetes, passeios e festas. Foi, porém, obrigado a regressar a Roma, na primavera, devido ao conflito que a sua esposa romana, Fúlvia, mantinha com Octaviano, para defender a posição do marido. Fúlvia é uma figura interessante. Terá sido a primeira mulher romana a ver a sua imagem gravada em moedas. Plutarco caracteriza-a como uma mulher dominadora, que gostava de subjugar os maridos e de exercer o poder através deles, “uma mulher que não tinha no pensamento nem fiar a lã, nem cuidar da casa, nem considerava suficiente dominar um homem comum, mas desejava governar um governante e comandar um comandante” (*Ant.* 10.6)¹⁶³. Teve dois filhos com António (Marco António Antilo e Julio António), e casou com Augusto uma filha que tivera de um casamento anterior, Cláudia. Fúlvia tornou-se uma influência mal vista sobre a política romana, especialmente durante a ausência dos triúnviros, empenhados na perseguição aos assassinos de César. No regresso, enquanto António se envolvia com Cleópatra no Oriente, Octaviano viu-se perante os estratagemas de Fúlvia que, na sequência da Guerra Perusina de 40-41, fugiu para o exílio, onde morreu.

António estava assim solteiro, pelo menos aos olhos da lei romana, que não reconhecia o casamento entre um romano e uma mulher estrangeira. A união entre António e Octávia, no seguimento do Tratado de Brundísio que assinalava a divisão do império pelos triúnviros, estava praticamente destinado ao insucesso. Por esta altura, António casara três vezes e da sua ligação com Cleópatra tinham já nascido os gémeos, Alexandre Hélio e Cleópatra Selene. Ainda assim, durante os dois primeiros anos do casamento, António e Octávia viveram com aparente harmonia em Atenas, onde terão nascido as duas filhas: Antónia Maior e Antónia Menor¹⁶⁴.

O papel de Octávia foi determinante no entendimento entre o irmão e o marido e atribui-se-lhe o pacto que permitiu a renovação do triunvirato em 37 a. C. Plutarco afirma que “todos aconselhavam este casamento, na esperança de que Octávia, que

163 Os três maridos de Fúlvia foram figuras importantes na política romana: Públio Clódio Pulcro, Gaio Escríbónio Curião e Marco António. Fiar a lã era atividade atribuída às mulheres de boa índole.

164 As Antónias serão também figuras determinantes na transmissão dinástica do poder.

acrescentava à beleza dignidade e inteligência, estando ao lado de António e sendo amada como é justo que se ame uma mulher de tal índole, fosse para eles motivo de salvação e de harmonia” (*Ant.* 31.4). Ainda assim, António partiu para Oriente e por então Cleópatra deu à luz o terceiro filho do casal, Ptolemeu Filadelfo. Apesar de continuar a ser utilizada como peão na relação instável entre os triúmviros (Octaviano enviou-a ao encontro de António com um reforço de tropas, mas este proibiu-a de viajar além de Atenas) e das pressões para se divorciar de António, foi por iniciativa do marido e já em 32 que o casamento foi dissolvido. Apenas então Octávia saiu da casa de António.

Ficou na história de Roma como uma mulher de grande virtude – Plutarco diz que ela era “uma maravilha de mulher” (*Ant.* 31.2) –, que suportou as constantes humilhações por parte do marido, mantendo-se-lhe fiel e – o que sem dúvida será apanágio de poucas – morto este, criou-lhe os filhos, não só os comuns (as Antónias), mas o que tivera com Fúlvia (Julo António; Antilo foi executado em Alexandria por Octaviano) e os que tivera com Cleópatra (Alexandre Hélio, Cleópatra Selene e Ptolemeu; Cesárion foi igualmente executado). Os rapazes filhos de Cleópatra terão provavelmente falecido ainda jovens, de causas naturais, já que deles não nos restam informações, mas a filha cresceu e tornou-se rainha da Mauritânia, graças ao casamento com o rei Juba, casamento que foi combinado por Augusto.

Impõe-se um passo atrás. Cleópatra VII Filopator, a última rainha do Egipto, foi uma personagem importante na política romana. Da sua ligação com César, a quem se juntou em Roma em 46, nasceu o seu primeiro filho, Cesárion. Como dissemos, conheceu António em 41, com quem se envolveu e de quem teve três filhos. É descrita pelas fontes – maioritariamente romanas e portanto não isentas – como uma mulher de grande beleza (Díon Cássio afirma que era a mais bela das mulheres), de conversação sedutora e agradável e com uma instrução que lhe permitia o conhecimento de várias línguas, inclusivamente da língua egípcia que gerações de Ptolemeus não tinham aprendido. É ao lado desta mulher, ou completamente dominado por ela como o descrevem as fontes romanas, que, numa cerimónia pública, António divide por Cleópatra e pelos filhos desta alguns territórios

do Oriente. Isto seria mais um motivo para o confronto inevitável entre António e Octaviano em Áccio. O conflito foi apresentado não como uma guerra civil, mas como o confronto entre o povo romano, liderado por Octaviano, e uma horda confusa e variegada de hostes bárbaras, chefiadas por uma mulher que era seguida por um fantoche humano que enfeitara com os seus encantos e filtros amorosos. Derrotados, Marco António e Cleópatra fugiram para Alexandria, onde, primeiro Marco António, depois Cleópatra, puseram termo à vida. Suetónio afirma que a rainha se suicidou quando percebeu que Octaviano planeava fazê-la desfilhar no seu cortejo triunfal. Não desfilou a pessoa, mas uma sua efígie, reclinada num leito, representando-a já morta e, atrás, os filhos¹⁶⁵.

Por último, as esposas de Augusto. Casou três vezes. A primeira, como já foi dito, foi com a enteada de António e filha de Fúlvia, Cláudia. A união foi muito breve e, de acordo com Suetónio, Augusto devolveu a noiva ainda virgem e intocada. Depois casou com uma mulher mais velha, que já fora casada com dois maridos consulares e que tinha laços de parentesco com Pompeio: Escribónia. O casamento foi ditado por interesses políticos e também não durou. A única filha do *Princeps* é fruto desta união. Ainda a pequena Júlia não tinha um ano, quando o pai casou de forma inusitada e intempestiva com Lívia Drusila. Lívia descendia de uma família patrícia muito antiga em Roma, os *Claudii* e era, assim, um meio para ligar Augusto aos setores mais conservadores da aristocracia romana¹⁶⁶. Casada com Tibério Cláudio Nero, Lívia estava grávida do seu segundo filho quando casou com Augusto.

Apesar do escândalo e da maledicência iniciais, a relação durou cerca de quarenta anos, e vieram a ser considerados um modelo de concórdia conjugal. Não tiveram filhos em comum, mas uniram as suas famílias, especialmente por meio de

165 Dión Cássio (51.21) menciona apenas os gémeos. No templo de Vénus *Genetrix*, no Forum de César, este colocara uma estátua de Cleópatra e Cesário que Augusto, surpreendentemente, manteve no mesmo lugar. Cf. Kleiner (2005b, p. 200).

166 A escolha das esposas de Augusto foi, assim, sempre determinada por interesses políticos. Suetónio afirma inclusive que mesmo as amantes com quem mantinha relações mais ou menos fugazes não eram mais do que uma forma de espiar os maridos e de se manter informado acerca dos movimentos destes.

adoções e de casamentos entre membros de ambas, de modo a podermos designar a primeira dinastia de Júlio-Cláudia.

Curiosamente, nas primeiras décadas do casamento, Lúvia manteve-se discreta e apagada. Além das honras que recebeu, juntamente com Octávia, em 35 a. C., pouco se escreveu acerca das primeiras décadas da sua vida e parece ter afirmado a sua influência de forma mais notória apenas após a morte do marido. Merece especial reflexão a distinção que foi concedida a Lúvia e Octávia em 35 a. C., quando a relação entre os triúnviros começou a revelar-se insanável. De acordo com Díon Cássio (49.38), nesse ano, Augusto atribuiu à irmã e à esposa formas de distinção inusitadas. Foi concedida a ambas a *sacrosanctitas*, a inviolabilidade, a proteção que era atributo dos tribunos da plebe, uma dignidade exclusiva dos homens, e a isenção da tutela das mulheres. Também o facto de ter ordenado que se honrassem com monumentos e representações expostas em público demonstra a intenção de lhes garantir o reconhecimento e a adoração públicos, o que contrasta de forma notória com a simplicidade e a discricção que delas eram esperadas. Estas distinções eram uma novidade e elevavam as duas mulheres bem acima das restantes, uma vez que não era hábito que se erigissem estátuas de mulheres no espaço público. O único precedente que se conhece é precisamente a estátua de Cornélia, mãe dos Gracos¹⁶⁷. Segundo Kleiner (2005), Augusto ter-se-á inspirado em algumas das estratégias utilizadas por Cleópatra para definir o papel público das mulheres da sua família, garantindo-lhe uma visibilidade que antes não tinham.

Muitas mulheres da sua família foram usadas como peões na política, casando-se e divorciando-se conforme as necessidades do momento. Foi o que aconteceu com a sua única filha, Júlia, que casou com o seu primo direito, Marcelo, filho de Octávia; após a morte prematura deste, casou com Marco Vipsânio Agripa, de quem teve os seus cinco filhos e, depois da morte de Agripa, casou ainda com Tibério, o filho da madrasta. Diga-se que para casar com Júlia, Tibério foi obrigado a divorciar-se da esposa, Vipsânia, filha de Agripa e enteada de Júlia. Já antes Agripa tivera de se divorciar da prima e cunhada de Júlia, Marcela para casar com Júlia. A sobrinha de Augusto, Antónia Menor, casou com Druso, filho de Lúvia. A

167 Veja-se, a este respeito, Flory (1993).

neta Agripina, filha de Júlia e Agripa, com Germânico, filho de Druso e Antónia. Confuso? Sim. Esta estratégia endogâmica é uma novidade em Roma e permitirá a Augusto formar uma família imperial fechada ao exterior, praticamente inacessível e que, assim, mantém reservadas as vias de acesso ao poder.

Neste contexto, o caso de Júlia é paradigmático e ilustra bem as contradições da época relativamente ao comportamento das mulheres. Ainda criança, Júlia foi prometida em casamento a figuras diversas da política romana. A austeridade da sua educação é testemunhada por Suetónio, que refere que Júlia estava proibida de falar com estranhos e de dizer ou fazer algo que não na presença de outras pessoas¹⁶⁸. Afirma também que aprendeu a trabalhar a lã¹⁶⁹. Macróbio descreve-a como uma mulher refinada e com instrução, mas extravagante e de más companhias¹⁷⁰.

Depois da união breve com Marcelo, o pai decide uni-la a Agripa. Júlia tinha dezasseis anos. A diferença de idades entre ambos deve ter sido grande, uma vez

168 O texto de Suetónio diz isso mesmo, por estranho que nos possa parecer: *Filiam et neptes ita instituit, ut etiam lanificio assuefaceret uetaretque loqui aut agere quicquam nisi pro palam et quod in diurnos commentarios referretur.* “Educou as filhas e as netas de modo a que se habituassem a fiar a lã e proibiu-as de falar ou de fazer algo a não ser em público e o que pudesse ser reproduzido nos registos diários.” (Suet. Aug. 64).

169 Segundo o mesmo Suetónio, Augusto preferia usar roupa feita em sua casa pelas mulheres da família: *Veste non temere alia quam domestica usus est, ab sorore et uxore et filia neptibusque confecta.* (Suet. Aug. 73) “Dificilmente usava outra veste que não a de andar por casa, feita pela irmã, pela esposa, pela filha e pelas netas.”

170 Afirma: (...) *indulgentia tam fortunae quam patris abutebatur, cum alioquin litterarum amor multaque eruditio, quod in illa domo facile erat, praeterea mitis humanitas minimeque saeuus animus ingentem feminae gratiam conciliarent, mirantibus qui uitia noscebant tantam pariter diuersitatem. Non semel praeceperat pater, temperato tamen inter indulgentiam grauitatemque sermone, moderaretur profusos cultus perspicuosque comitatus.* (2.5) “Abusava tanto da indulgência do destino como da do pai, uma vez que o gosto pelas letras e uma erudição apreciável, que era acessível naquela casa, a sua natureza dócil e um espírito em nada cruel lhe tinham granjeado uma grande popularidade. Admiravam-se os que conheciam os seus defeitos com a mesma diversidade [das suas virtudes]. O pai recomendara-lhe mais do que uma vez, todavia com um discurso em que se misturavam indulgência e severidade, que moderasse os seus costumes extravagantes e evitasse companhias que davam tanto nas vistas.”

que Agripa era pouco mais jovem do que Augusto¹⁷¹. Deste casamento nasceram os cinco filhos de Júlia: Gaio, Lúcio, Júlia Menor, Agripina e Agripa Póstumo. Entre 17 e 13 a. C., Júlia terá acompanhado o marido nas viagens pelo Oriente mas, morto este em 12 a. C., Júlia estava novamente disponível para casar¹⁷². A união com Tibério parece ter sido particularmente infeliz. Divorciado, contra a sua vontade, de Vipsânia¹⁷³, Tibério desprezava Júlia e o sentimento era mútuo, já que esta o considerava inferior a si. A separação tornou-se definitiva quando em 6 d. C. Tibério deixou Roma e se retirou para Rodes, alegando querer afastar-se da vida pública. Em Roma, quatro anos depois, Augusto enviava ao Senado romano um relatório em que denunciava as atividades promíscuas da filha, que, de acordo com Sêneca, eram praticadas em lugares públicos, com inúmeros parceiros:

*Diuus Augustus filiam ultra impudicitiae maledictum
impudicam relegauit et flagitia principalis domus in
publicum emisit: admissos gregatim adulteros, pererratam
nocturnis comissionibus ciuitatem, forum ipsum ac
rostra, ex quibus pater legem de adulteriis tulerat, filiae
in stupra placuisse, cottidianum ad Marsyam concursum,
cum ex adultera in quaestuariam uersa ius omnis
licentiae sub ignoto adultero peteret. (Sen. Ben. 6.32.1)*

171 Dión Cássio (54.6) diz que o casamento aconteceu para reforçar o poder de Agripa: "[Augusto] decidiu que Agripa era a pessoa mais indicada para isto [i. e. para acalmar a situação em Roma em 21 a. C.] e uma vez que queria atribuir-lhe uma dignidade acima do comum, para que fosse mais fácil para ele exercer o poder, enviou mensageiros à procura dele e obrigou-o a repudiar a mulher, ainda que esta fosse sobrinha dele [i.e. Marcela, filha de Octávia], e a casar com Júlia."

172 Severy (2003) 67 entende que a união com Tibério não foi ditada apenas por razões dinásticas, mas principalmente para permitir que Júlia mantivesse a imagem de matrona ideal: "Tiberius and Julia's marriage had much more to do with keeping Julia a model Roman woman, and thus a wife - in terms of Augustan rhetoric and legislation - and with blocking any possible ties through her to someone outside the family, than with designating Tiberius a successor".

173 De acordo com Suetónio (*Tib.* 7), um dia, ao cruzar-se com Vipsânia na rua, Tibério permaneceu imóvel durante muito tempo, seguindo-a com o olhar de forma tão óbvia e inconveniente que foram tomadas medidas para que não mais se encontrassem. Anos depois de Vipsânia ter falecido, Tibério continuou a perseguir o segundo marido desta, Asínio Galo, que faleceu depois de passar três anos na prisão sem julgamento (*Tac. Ann.* 6.23; Dión Cássio 58.3).

O Divino Augusto exilou a filha, impudica além da ofensa de impudicícia, e publicou as desonras da casa imperial: que os adúlteros eram aí acolhidos em bandos, que durante as festas noturnas percorriam a cidade, que o próprio foro e a tribuna, da qual o pai tinha promulgado a lei sobre o adultério, eram os lugares de eleição da filha para as suas aventuras, que ia todos os dias para junto da estátua de Mársias, quando, transformada de adúltera em prostituta, reclamava o direito a toda e qualquer pouca vergonha com um adúltero que não conhecia.

O relato de Séneca, apresentando Júlia como uma meretriz sem escrúpulos, parece ter como objetivo chocar o leitor e caracterizá-la como uma mulher sem moral. A degradação social é uma das informações mais surpreendentes do texto: a filha do Imperador, apresentada como mãe casta e cumpridora, mãe dos herdeiros de Augusto, garante da continuidade da *gens Iulia* no poder, transforma-se não só numa mulher adúltera, mas numa meretriz. Atravessou categorias que, como vimos antes, se constituem em oposição permanente.

Há, todavia, algumas insinuações de que o crime de Júlia não foi apenas um crime sexual, mas que terá estado envolvida em maquinações contra o poder do pai. Estas acusações podem estar, no entanto, relacionadas com o facto de um dos amantes conhecidos de Júlia ter sido Julo António, filho de Marco António e Fúlvia, o que poderá ter suscitado no *Princeps* a memória (e o medo) da guerra civil. Séneca torna esta relação clara quando afirma que Augusto foi atormentado pelo receio de mais uma mulher associada a um António¹⁷⁴. O entendimento da crítica

174 Séneca, no *De breuitate uitae* (*Dial.* 10.4.6), referindo-se às provações experimentadas por Augusto, comenta: *Nondum horum effugerat insidias: filia et tot nobiles iuuenes adulterio uelut sacramento adacti iam infractam aetatem territabant lullusque et iterum timenda cum Antonio mulier.* “Ainda não tinha escapado das insídias deles [i. e. dos seus opositores romanos], quando a filha e tantos jovens da nobreza unidos pelo adultério como se por um juramento sagrado, aterrorizavam a sua já enfraquecida idade, e Julo e o temor de uma mulher novamente unida a um António”. Julo António morreu nesse mesmo ano. Díon Cássio justifica a sua morte com as aspirações deste à monarquia.

mais recente aponta, contudo, para a possibilidade de Augusto ter considerado a conduta imoral da filha como uma traição aos ideais moralistas que ele tentara impor. Ferrill (1980, p. 339) afirma: “Augustus’ anger was no doubt intensified by the fact that he had fought hard for the unpopular *Lex Julia de adulteriis coercendis* and to be required to enforce it against his own daughter was a public humiliation of the first order”. Ao tornar o adultério um crime público, a lei Júlia faz com que o comportamento sexual ilícito das mulheres passe a ser considerado como um crime contra a sociedade. Pela primeira vez, as mulheres são obrigadas a responder perante o Estado e não apenas perante a família pela sua conduta sexual.

No caso de Júlia, o escrutínio público foi ainda mais nefasto, uma vez que o estatuto que por então as mulheres da família imperial tinham alcançado acentua o carácter público das suas faltas. Também o facto de, segundo as fontes antigas, ter cometido as suas aventuras em lugares que tinham funções políticas e conotações históricas de relevância, como o foro e a tribuna, torna o crime de Júlia uma violação do espaço público.

Nos últimos meses do ano 2 a. C. Júlia é condenada por adultério e exilada na ilha de Pandatéria, atual Ventotene, no Mar Tirreno, um lugar agreste e inóspito. O pai retirou-lhe todas as regalias e determinou que ninguém dela se aproximasse sem a sua permissão (Suet. *Aug.* 65). Júlia morreu em 14 d. C., depois de mais de quinze anos de exílio. Faleceu pouco tempo depois da morte de Augusto, que, em testamento, proibiu que tanto a filha como a neta, Júlia Menor, igualmente condenada por adultério e exilada, fossem sepultadas no seu mausoléu¹⁷⁵.

A vida de Augusto entre as mulheres foi, assim, e tal como é típico da sua época, marcada por contradições e paradoxos. Entre anjos e demónios, o *Princeps* construiu um ideal de família e de maternidade fundamentado principalmente na recu-

175 Veja-se o texto de Suetónio (*Aug.* 101): *Julias filiam neptemque, si quid iis accidisset, vetuit sepulcro suo inferri*. “Proibiu que as Júlias, a filha e a neta, se algo lhes acontecesse, fossem sepultadas no seu túmulo.”. Júlia Menor foi condenada por adultério em 8 d. C. Como já acontecera com a filha, a reação de Augusto em relação à neta foi invulgarmente severa: mandou que fosse exposto o filho que Júlia deu à luz (Suet. *Aug.* 65.4) e que se demolisse a sua casa (Suet. *Aug.* 72.3). O casamento já combinado entre Emília Lépidia, filha de Júlia e de Lúcio Emílio Paulo, e Cláudio, o futuro imperador, foi anulado porque *parentes eius Augustum offenderant* (Suet. *Cl.* 26.1: “os pais dela tinham ofendido Augusto”).

peração dos valores morais do passado, mas muito condicionado por vicissitudes culturais e históricas que não lhe permitiram mais do que uma visão aproximada, nebulosa das mães castas e severas de antanho.

Referências bibliográficas

- Astolfi, R. (1986). *La Lex Iulia e Papia*. Padua: CEDAM.
- Cerqueira, L., Guerreiro, C. A. & Alves, A. A. (trad.) (2003). *Vergílio. Eneida*. Lisboa: Bertrand.
- Cohen, D. (1991). The Augustan law on adultery: the social and cultural context. In Kertzer & Saller (eds.), *The Family in Italy from Antiquity to the Present*. New Haven: Yale University Press, pp. 109-126.
- Eder, W. (1990). Augustus and the power of tradition: The Augustan Principate as binding link between Republic and Empire. In Raaflaub & Toher (eds.), pp. 71-122.
- Edwards, C. (1993). *The Politics of Immorality in Ancient Rome*. Cambridge University Press.
- Fantham, E., Foley, H. P., Kampen, N. B., Pomeroy, S. B. & Shapiro, A. (eds.) (1994). *Women in the Classical World: Image and Text*. New York & Oxford: Oxford University Press.
- Flory, M. B., (1993). Livia and the history of public honorific statues for women in Rome, *TAPhA* 123, 297-308.
- Galinsky, K. (1996). *Augustan Culture*. Princeton University Press.
- Galinsky, K. (ed.) (2005). *The Cambridge Companion to the Age of Augustus*. Cambridge University Press.
- Kleiner, D. E. E. & Buxton, B. (2008). Pledges of Empire: The Ara Pacis and the Donations of Rome. *American Journal of Archaeology* 112.1, 57-89.
- Kleiner, D. E. E. (2005). *Cleopatra and Rome*. Cambridge, Massachusetts and London: The Belknap Press of Harvard University Press.
- Kleiner, D. E. E. (2005). Semblance and storytelling in Augustan Rome. In Galinsky (ed.), pp. 197-233.

Luce, T. J. (1990). Livy, Augustus, and the Forum Romanum. In Raaflaub & Toher (eds.), pp. 123-138.

McGinn, T. A. J. (1998). *Prostitution, Sexuality, and the Law in Ancient Rome*. New York: Oxford University Press.

Meier, C. (2005). C. Caesar Divi filius and the formation of the alternative in Rome. In Raaflaub & Toher (1990) (eds.), pp. 42-70.

Pinheiro, C. S. (2002). Cleópatra e o poder da perversidade na *Vida de Marco António* de Plutarco. In J. Ribeiro Ferreira. (coord.), *Plutarco, Educador da Europa: Actas do Congresso (Coimbra, 2000, Novembro, 11-12)*. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, pp. 151-162.

Pinheiro, C. S. (2010). A Filha do *Princeps*: Júlia e a legislação moral de Augusto. In M. L. Santa Bárbara (org.) *Identidade e Cidadania, da Antiguidade aos Nossos Dias*. Porto: Papiro Editora, pp. 307-322.

Pinheiro, C. S. (2012). *Orbae Matres: A dor da mãe pela perda de um filho na Literatura Latina*. Fundação para a Ciência e a Tecnologia/ Fundação Calouste Gulbenkian.

Raaflaub, K. A. & Toher, M. (eds.) (1990). *Between Republic and Empire: Interpretations of Augustus and his Principate*. University of North Carolina Press.

Ramos, Fialho & Rodrigues (coord.) (2009). *A Sexualidade no Mundo Antigo*. Porto: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Universidade de Coimbra / Centro de História da Universidade de Lisboa.

Severy, B. (2003). *Augustus and the Family at the Birth of the Roman Empire*. London & New York: Routledge.

Teixeira, C. A. (2009). Casamento, adultério e sexualidade no Direito Romano: o caso particular *lex Iulia de maritandis ordinibus* e da *lex Iulia de adulteriis coercendis* in Ramos, Fialho & Rodrigues (coord.), pp. 361-366.

Treggiari, S. (2005). Women in the time of Augustus. In Galinsky (ed.), pp. 130-147.